



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 155

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 21/2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Ética do CMDCA de Piracicaba

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 17.093/2017, na Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e art. 24, incisos I, II, III e VI, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, §1º, do Regimento Interno do CMDCA, que autoriza a constituição de Comissão Especial ou Comissão de Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em **16 de janeiro de 2025**, que aprovou a composição da Comissão de Ética;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir **COMISSÃO DE ÉTICA**, nos termos do art. 22, §1º, do Regimento Interno do CMDCA de Piracicaba, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- Lavínia Cecília Gonçalves Canal, Sociedade Civil, 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Piracicaba/SP;
- Rodrigo Alessandro Bottene, Poder Público, Secretaria Municipal da Cultura;
- José Carlos Ferreira Neto, Poder Público, Secretaria Municipal de Finanças.
- Vania Margarete Crispim Marques, Sociedade Civil, Sindicato dos Contabilistas.

Art. 2º A Comissão de Ética reger-se-á pelos procedimentos previstos para as Comissões Permanentes, conforme estabelece o art. 22, §2º, do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética **apurar**, no âmbito de suas atribuições, denúncias, comunicações de fatos ou representações que:

I – Cheguem ao conhecimento do CMDCA; e

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2026/021059, materializada por: E.B.D.S em 15/06/2026 12:04 CPF: ***.320.515-**

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI. Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/021059 e o código 03UVXKU.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 156

II – Estejam relacionadas à atuação do Conselho, de seus membros, de entidades registradas, programas, projetos ou ações por ele deliberados ou acompanhados, desde que vinculadas à proteção, promoção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética poderá, quando necessário:

I – Solicitar informações e documentos;

II – Ouvir pessoas envolvidas nos fatos apurados;

III – Requisitar apoio técnico, observado o disposto no Regimento Interno e na legislação vigente.

Art. 5º As apurações conduzidas pela Comissão de Ética deverão observar, obrigatoriamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Ética apresentará relatório conclusivo ao Plenário do CMDCA, a quem compete a deliberação final sobre a matéria.

Art. 7º A Comissão de Ética exercerá suas atribuições durante o mandato vigente dos conselheiros que a compõem, podendo ser reconduzida ou recomposta mediante nova deliberação do Plenário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 15 de junho de 2026.

Ádila Beatriz Ramos Machado Polli
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2026/021059, materializada por: E.B.D.S em 15/06/2026 12:04 CPF: ***.320.515-**

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI.
Para conferência, acesse o site <https://sempapei.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/021059 e o código O3UVXKU.



Assinaturas do documento

"Resolução 21- 2026 - Alteração na Comissão de ética"



Código para verificação: **O3UVXEKU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI (CPF: ***.296.398-**) em 15/06/2026 às 11:26:34 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 14/04/2026 - 09:46:36 e válido até 14/04/2029 - 09:46:36.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/021059**

e o código **O3UVXEKU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.